



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí – PI.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18º (...) Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, a cotação de preços advindos de pesquisas com prestadores de serviços da área, além do respectivo banco de preços do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a variação de preços dos serviços, possuem realidade mercadológica diversificadas em razão da região e zonas circunvizinhas de nosso Município.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e financeira na área educacional se justifica pela necessidade de fortalecimento da gestão administrativa, orçamentária e programática da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí – PI. Esta necessidade está diretamente relacionada à adequada execução, monitoramento e prestação de contas dos Programas Federais vinculados ao FNDE e ao MEC, os quais demandam acompanhamento técnico especializado e contínuo para garantir a regularidade na utilização dos recursos públicos e a conformidade com os sistemas oficiais de controle.

A complexidade normativa e operacional dos programas educacionais federais, como o PDDE, PNATE, PNAE, entre outros, requer um acompanhamento especializado para atuar de forma preventiva e corretiva, assegurando a conformidade na execução dos recursos públicos. Além disso, a contratação da empresa para prestação desses serviços contribui para a eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Com base na Lei 14.133/2021, a justificativa para a contratação com vigência continuada se dá pela necessidade recorrente desses serviços especializados, que são essenciais para o planejamento e execução das ações educacionais do município. A possibilidade de prorrogação do contrato visa garantir a continuidade do suporte técnico e financeiro oferecido pela empresa, assegurando a manutenção da eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

Diante do exposto, a contratação da empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de assessoria técnica e financeira na área educacional é fundamental para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí – PI. A efetivação deste contrato contribuirá para a melhoria da gestão dos recursos públicos, garantindo a adequada execução dos Programas Federais da Educação e o cumprimento das obrigações legais, resultando em benefícios para a comunidade

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Educação.



5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos precisam obedecer aos seguintes requisitos mínimos e necessários, na forma a seguir:

- a) Confiabilidade, celeridade e presteza, de modo a garantir a eficiência das especificações delineadas no momento da contratação;
- b) Estabelecer garantias dos serviços prestados, por meio de garantias de execução, estabelecendo o cumprimento de metas individuais em relação ao serviço executado;
- c) Certificação de qualidade, caso seja necessário, pela especificação do objeto ou pela sua forma de elaboração e execução, o qual poderá ser atestado por órgãos de controle e Fiscalização dos Serviços devidamente alinhados com a Prefeitura.
- d) Garantia mínima de acordo com a legislação vigente e demais especificações garantidas pelo executor dos serviços, onde a sua especificação Técnica será avaliada por Fiscal de Contrato previamente indicado pela Administração;
- e) Compatibilidade com modelos específicos: a especificação de compatibilidade garante que os serviços adquiridos sejam adequados para a melhor eficácia do objeto;
- f) Prazo de execução em prazo mínimo aceitável de 12 (doze) meses, salvo as condições especiais de trabalho, voltadas especificamente para serviços com execução de cronograma previamente programado;
- g) Natureza da contratação: trata-se de contratação para prestação de serviços comuns, isto é, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- h) Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; podendo ter a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Tendo em vista a razão e natureza do objeto, será necessário exigir cálculo de despesas diretas e indiretas, especificamente para ter a noção exata dos custos operacionais e verificar se os preços ofertados condizem com a realidade do mercado, evitando o superfaturamento do preço.

6) LEVANTAMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE

Para atender as necessidades da Administração, após levantamento e pesquisa interna de suas necessidades, foi possível realizar a composição da demanda abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 1 | Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos | MÊS | 12 |



| | | | |
|--|---|--|--|
| | Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí - PI | | |
|--|---|--|--|

7) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E MÉDIA DE PREÇOS

Considerando a necessidade acima, uma vez realizada a média de preços da cotação anexa a este estudo, chegou-se a memória de cálculo do objeto, com base nos valores unitários e média de preços na forma abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de assessoria técnica e financeira (in loco) na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais (PDDE e suas ações, PNATE, PNAE, PEJA, BRALF, Termos de Compromissos PAR/PAC e Convênios FNDE/MEC), monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais e prestação de contas educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí - PI | MÊS | 12 | R\$ 4.450,15 | R\$ 53.401,80 |



8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;.

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segue o modelo de contratação a seguir:

- a) Contratante adquire os serviços com base nas especificações de execução definidas no respectivo Termo de Referência da Licitação, objetivando o cumprimento legal dos parâmetros mínimo de execução do objeto;
- b) O serviço será fiscalizado de modo que se tenha garantido a total qualificação e procedência, assim como, também, excelência na programação das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Será estabelecido um prazo máximo de execução dos serviços, não superior a 12 (doze) meses, salvo as condições de execução de serviços com previsão programada de execução;
- d) Será primordial para a execução do contrato, a total obediência as condições estabelecidas no futuro instrumento de convocação.
- e) Os serviços deverão ser rigorosamente fiscalizados por fiscal devidamente empossado nas atribuições pertinentes à fiscalização.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que este objeto possui especificações condizentes com sua natureza, além de suas especificações atuais de mercado, informamos que sua adjudicação será:

A modalidade de decisão deste processo licitatório deverá ser por preço global de grupo de itens, trata-se de uma união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado ao licitante que apresentar o menor preço para o valor do grupo. Dessa forma, vence a licitação aquele que apresenta o menor preço para a soma dos valores de cada um dos bens e/ou serviços licitados multiplicados pelas respectivas quantidades.

Nesse aspecto, essa espécie de adjudicação é também conhecida como agregação artificial, na medida em que há a demanda por uma série de produtos e/ou serviços que, agregados artificialmente, são licitados como se fossem um único.



Considerando as especificidades trazidas pelo objeto em apreço, não vislumbro necessidade de estabelecer subdivisões ao mesmo, considerando que adjudicação de forma aglutinada por sua totalidade, trará mais vantajosidade para Administração no momento de sua distribuição, uma vez verificada que no mercado nacional, todas as empresas do seguimento poderão executar o mesmo sob essa forma de adjudicação.

11) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

12) DO VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Para a realização deste estudo, levamos em consideração o preço pesquisado, e a forma de execução do objeto, caracterizando a especificação da demanda aqui apresentada, a futura contratação remeterá a uma importância Total de R\$ 53.401,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).



13) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PROBABILIDADE | | | IMPACTOS | | | DANOS | SOLUÇÃO |
|------------------------------|---------------|-------|------|----------|-------|------|--|---|
| | BAIXO | MÉDIO | ALTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | | |
| Planejamento deficiente | X | | | X | | | Danos inexistentes com demanda controlável | Demanda formalizada conforme a necessidade. |
| Elaboração inadequada do TR | X | | | X | | | - | Revisão da demanda com base nas contratações anteriores |
| Indisponibilidade financeira | X | | | | X | | A não contratação do objeto. | Realizar planejamento financeiro prévio. |

14) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui previsão no respectivo plano de contratação atualmente vigente.

15) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

16) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio:



| SECRETARIA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE | DOTAÇÃO (R\$) | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|------------|--|-------------------|---------------------|-------|------------------------|
| FUNDEB | MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30% | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 540 | 12.361.0071.2041.0000 |
| FUNDEB | MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – FUNDEB 30% | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 543 | 12.361.0071.2041.0000 |
| EDUCAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 500 | 12.361.0007.2036.0000 |
| EDUCAÇÃO | MANUTENÇÃO FUNDEF - ADMINISTRATIVO | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 544 | 12.361.0071.2039.0000 |
| EDUCAÇÃO | MAN. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | VALOR DO CONTRATO | 3.3.90.39 | 569 | 12.365.0071.2036.0000 |

17) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada no ramo educacional para prestação de serviços de assessoria técnica e financeira in loco, na área educacional, captação de recursos de Programas e Projetos Federais, elaboração de prestações de contas online e manual dos Programas Federais, monitoramento de obras, adesão aos Programas Federais da Educação, regularização e atualização de Conselhos Escolar, Conselhos do CACS-FUNDEB e CAE, elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, planos de atendimentos PDDE e demais projetos educacionais, é fundamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí - PI.

Com essa contratação, espera-se alcançar resultados diretos significativos, tais como o aumento da eficiência na gestão dos recursos educacionais, a redução de custos operacionais, a agilidade na captação de recursos e na elaboração de prestações de contas dos programas federais, bem como a melhoria na infraestrutura e nos serviços prestados na área educacional.

Além dos benefícios diretos mencionados, a contratação dessa empresa também trará resultados indiretos que contribuirão para uma melhor gestão pública em Socorro do Piauí - PI. A valorização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, o melhor aproveitamento orçamentário, a continuidade dos serviços essenciais e a promoção da sustentabilidade na área educacional são alguns dos aspectos que serão beneficiados com essa contratação.

A ação de contratar uma empresa especializada está alinhada com os princípios da administração pública, tais como eficácia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade. Dessa forma, o investimento nesse



serviço não apenas atende às demandas imediatas da Secretaria Municipal de Educação, mas também contribui para uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável dos recursos públicos destinados à educação.

18) DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação, assim como o levantamento realizado estão devidamente alinhadas com o planejamento prévio estabelecido.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e financeira na área educacional, de natureza predominantemente administrativa e intelectual, **não se identificam impactos ambientais relevantes** decorrentes da execução contratual.

Eventuais impactos restringem-se ao consumo de energia elétrica, uso de papel e deslocamento de profissionais, sendo **de baixa magnitude e passíveis de mitigação** mediante adoção de práticas sustentáveis, como priorização de documentos digitais e uso racional de recursos não há necessidade de medidas ambientais específicas adicionais.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda anual de nossa pasta, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais e serviços envolvidos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, e que os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, além de explicar com clareza que os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Socorro do Piauí - PI, _____ de _____ de 2026.

Jardel Mendes dos Santos
Secretário Municipal de Educação